

2.1 — Os candidatos referidos no n.º 2 devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos de três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo disponibilizado na página electrónica do agrupamento (<http://eb23marrazes-m.ccems.pt/>) e nos Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, podendo ser entregue na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola EB 2,3 de Marrazes, Estrada da Mata, Marrazes, 2415-557 Leiria, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* com respectiva prova documental dos elementos constantes, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Marrazes;

b) Projecto de intervenção com identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e programação das actividades a realizar no mandato.

4.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros documentos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — O método de selecção é o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, e no Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Marrazes, disponível na página electrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

30 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, Isabel Maria Boaventura de Sousa Borges Talefe Lopes.

201630962

## Agrupamento de Escolas de Oiã

### Aviso n.º 7655/2009

#### Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Oiã.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Oiã.

#### Artigo 2.º

##### Concurso

1 — A eleição do Director do Agrupamento desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do

artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2, do artigo 22.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3 e 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

#### Artigo 3.º

##### Aviso de abertura

1 — O aviso de abertura do concurso é publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento (Escola sede);

b) Na página electrónica do Agrupamento (<http://moodle.eb23-fernando-peixinho.rcts.pt>);

c) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Centro (DREC);

d) Na 2.ª série do *Diário da República*;

e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontre publicado.

2 — O aviso de abertura do concurso deve conter obrigatoriamente os elementos definidos no ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

#### Artigo 4.º

##### Processo de candidatura

1 — As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República* e entregues nos serviços administrativos da escola, ou remetidas por correio registado até ao limite do prazo fixado.

2 — No acto da apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos, a funcionar na Escola Sede;

b) *Curriculum vitae* de formato Europass, no máximo de três páginas, datado, assinado e actualizado onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;

c) Projecto de intervenção na escola, de acordo com o n.º 3, do artigo 6.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

3 — As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

#### Artigo 5.º

##### Comissão de Análise

1 — As candidaturas serão analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral Transitório (ponto 1, do artigo 7.º da portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho).

2 — Previamente à avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3 — Serão elaboradas e afixadas/publicadas, quer em local apropriado do Agrupamento, quer na página electrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação das candidaturas

1 — A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º, da Portaria 604/2008, de 9 de Julho e as alíneas a) e b) do ponto 5, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeadamente:

a) Análise do *Curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de director e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

b) Análise do projecto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar quer a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, quer a sua adequação à realidade do Agrupamento;

c) Entrevista individual dos candidatos.

2 — A comissão elabora um relatório do resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3 — Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no ponto anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

4 — A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral Transitório.

#### Artigo 7.º

##### Processo de eleição

1 — Compete ao Conselho Geral Transitório apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respectiva discussão e consequente eleição do Director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.

2 — O Conselho Geral Transitório pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

3 — No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do ponto anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo de 5 dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado

eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

4 — Em caso de persistência de empate de votos, o presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.

5 — Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva da ordenação da votação, sendo o primeiro da lista eleito como director. A lista é publicitada pelo método constante do ponto 4, do artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

6 — A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada pela Presidente do Conselho Geral Transitório à Direcção Regional de Educação do Centro, para homologação.

7 — Compete à Directora Regional de Educação do Centro proceder à homologação nos 10 dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após este prazo tacitamente homologado.

8 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### Artigo 8.º

##### Tomada de Posse e Mandato

1 — O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação do Centro.

2 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais

1 — Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.

2 — A legislação subsidiária a este Regulamento é:

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

A Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

O Código de procedimento administrativo.

3 — As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

4 — Será motivo de exclusão de concurso a prestação de falsas declarações em qualquer fase do processo.

5 — Se algum dos candidatos a Director for membro do Conselho Geral Transitório, fica impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para efeito de eleição.

26 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Paula Clemente da Silva Fraga*.

201630946

## Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral

### Aviso n.º 7656/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização das candidaturas é efectuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte ([www.ae-pedroalvarescabral.net](http://www.ae-pedroalvarescabral.net)), e nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com excepção daquelas que se encontrem arquivadas no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento, que contemple a identificação dos problemas, a definição de estratégias/objectivos e uma programação de actividades a realizar no mandato;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Número de Identificação Fiscal.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos do Agrupamento a funcionar na Escola Sede, contra o respectivo recibo, ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao fim do prazo fixado para apresentação de candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral Transitório, para Rua das Tulipas, Bairro de Santa Maria, 6250 — 046 Belmonte.

4 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no Regulamento para a eleição de director do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, disponível na página electrónica do Agrupamento ([www.ae-pedroalvarescabral.net](http://www.ae-pedroalvarescabral.net)) e nos serviços administrativos a funcionarem na Escola Sede.

5 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e Código de Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

19 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Jorge Manuel da Cruz Ramos da Silva*.

201630354

## Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

### Aviso n.º 7657/2009

#### Abertura do concurso a director da Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de director da Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão, em Santa Comba Dão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado em <http://www.esec-sta-comba-dao.rcts.pt> ou nos serviços administrativos, dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão — Santa Comba Dão, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola — Av. da